

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0109-004/SEMEB.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1205-001/SECULT, Ata de Registro de Preços Nº 20220423.

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

1. ABERTURA:

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) nº **2022.0109-004/SEMEB** à Ata de Registro de Preços Nº 20220423, órgão gerenciador: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1205-001/SECULT, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal Nº 8.666/93, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, PRODUÇÃO, DECORAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A demanda pautada nesta solicitação e contratação futura, se deu através de necessidades em dispor destes serviços para a promoção dos eventos da prefeitura, levar aos munícipes e sociedade em geral a transparência, prestação de contas em forma de evento presencial, ao lado do povo, bem como os eventos pautados na agenda municipal, necessitando assim de palcos, iluminação, som e demais itens, portanto há a necessidade dessas estruturas.

Como se sabe, segundo o artigo 15 da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria de Educação do Município do Limoeiro do Norte/CE, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos podem fazer uso da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços Nº 20220423**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1205-001/SECULT**, através da qual promoveu **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, PRODUÇÃO, DECORAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.**

Visando a aquisição destes insumos, a **Secretaria de Educação** do Município de Limoeiro do Norte/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epigrafe, notadamente quanto ao item tratado em anexo.



Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro de preços.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor dos fornecedores:

E. C. PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.746.954/0001-40, COM SEDE/DOMICÍLIO NA RUA FRANCISCO VERAS, Nº 92, CEP: RERIUTABA-CE, TELEFONE: (88) 9 9976-0087 / (88) 9 9982-0029, E-MAIL: E.C.PRODUCOES@HOTMAIL.COM, REPRESENTADA PELO SR. EDY LENNON CAMPOS DE ARAUJO, PORTADOR DO CPF Nº 024.331.393-41.



LOTE 05 – RECURSOS HUMANOS PARA EQUIPE DE APOIO (EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAPATAZIA – Serviço de capatazia para descarga, movimentação e carregamento de equipamentos e produtos nas instalações dos eventos	Diária	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
02	SERVIÇO DE LIMPEZA – Disponibilização de profissional capacitado para realização de serviços de limpeza e conservação, acompanhado dos materiais e equipamentos necessários vassoura, rodo, pá, sacos de lixo	Diária	15	R\$ 126,65	R\$ 1.899,75
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 3.399,75

Limoeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2022


MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATO Nº: _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Limoeiro do Norte/CE**, através da **SECRETARIA** _____, CNPJ Nº 07.891.674/0001-72, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____, **ORDENADOR DE DESPESAS**, e do outro lado a Empresa E. C. PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.746.954/0001-40, COM SEDE/DOMICÍLIO NA RUA FRANCISCO VERAS, Nº 92, CEP: RERIUTABA-CE, TELEFONE: (88) 9 9976-0087 / (88) 9 9982-0029, E-MAIL: E.C.PRODUCOES@HOTMAIL.COM, REPRESENTADA PELO SR. EDY LENNON CAMPOS DE ARAUJO, PORTADOR DO CPF Nº 024.331.393-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo Nº 2022.0815001/SEMEB, na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0109-004/SEMEB**, em conformidade a Ata Registro de Preço nº **20220423**, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.1205-001/SECULT**, e com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, PRODUÇÃO, DECORAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.**

LOTE 05 – RECURSOS HUMANOS PARA EQUIPE DE APOIO (EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAPATAZIA – Serviço de capatazia para descarga, movimentação e carregamento de equipamentos e produtos nas instalações dos eventos	Diária	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
02	SERVIÇO DE LIMPEZA – Disponibilização de profissional capacitado para realização de serviços de limpeza e conservação, acompanhado dos materiais e equipamentos necessários vassoura, rodo, pá, sacos de lixo	Diária	15	R\$ 126,65	R\$ 1.899,75
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 3.399,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA _____, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, com endereço à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até de



CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESAS:

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da ordem de serviços, pelo órgão solicitante. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pelo Setor Solicitante, **observando rigorosamente as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência**, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada/executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da ordem de serviços, pelo órgão solicitante. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pelo Setor Solicitante, observando rigorosamente as **especificações e das obrigações contidas no Termo de Referência**;

7.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de serviços, conferir, receber e atestar a execução dos serviços pela Contratada;

7.3. Os produtos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.5. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

7.6. A Contratada deverá refazer todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

7.7. Qualquer produto entregue pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão receptor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

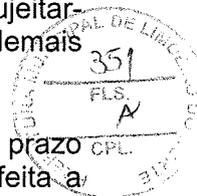
9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;



IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Limoeiro do Norte/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo

quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

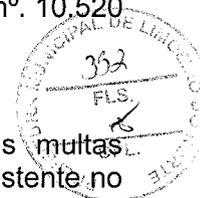
11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor, designado pela SECRETARIA, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Limoeiro do Norte/CE,de 2022

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA
CNPJ Nº. 07.891.674/0001-72
<<<Secretária(o)>>>
CONTRATANTE

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO
CPF: 024.331.393-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____